



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 131

Autos nº: 0120936-90.2018.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA. BUSCA DE BENS IMÓVEIS. PEDIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. CENTRAL ELETRÔNICA DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRI/MG. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO. REMESSA DE OFÍCIO AO CORI-MG. PRINCÍPIO DA CELERIDADE E EFICIÊNCIA. ARQUIVAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de expediente encaminhado a esta Casa Correcional pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP, solicitando "*verifique a existência de bens imóveis em nome do requerido, Sr. João Flávio Costa, RM 043431584-2-M, CPF 027.602.186-00*".

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

Inicialmente, permita-se pontuar que a solicitação enviada pelo magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP prescinde de intermédio desta Corregedoria-Geral de Justiça e/ou da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte, por ser passível a expedição de ofício diretamente ao CORI/CRI-MG pelo(a) interessado(a) (Provimento nº 260/CGJ/2013, art. 1024-A). Confira-se:

Art. 1.024-A. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, regulamentado por meio do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 47, de 19 de junho de 2015, será operado com utilização da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais - CRI-MG, criada em plataforma única e integrada obrigatoriamente por todos os Oficiais de Registro de Imóveis, para o armazenamento, a concentração e a **disponibilização de informações**, bem como para efetivação das comunicações obrigatórias sobre os atos praticados nos serviços de registro de imóveis, além da prestação dos respectivos serviços por meio eletrônico e de forma integrada.

§ 1º A CRI-MG e o SREI são regulamentados pelas normas contidas neste Título, com observância das diretrizes gerais estabelecidas pela legislação federal e pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, destinando-se:

I - **ao intercâmbio de documentos eletrônicos** e de informações entre os escritórios de registro de imóveis, **o Poder Judiciário**, a Administração Pública e o público em geral;

(...)

III - à expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;

(...)

V - à facilitação do acesso aos escritórios de registro de imóveis, via CRIMG, inclusive para fins de fiscalização pelo Poder Judiciário.

(...)

§ 10. A Corregedoria-Geral de Justiça terá acesso integral, irrestrito e gratuito a todas as informações constantes do banco de dados relativo à CRI-MG.

(...)

§ 22. Para a efetivação dos atos a serem praticados por meio da CRIMG, o usuário efetuará o pagamento dos emolumentos e TFI devidos segundo o disposto na Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, **ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei ou eventuais determinações judiciais em sentido contrário**, cujos valores serão destinados ao oficial de registro de imóveis responsável pela serventia competente.

Esclareça-se que a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais (CRI-MG) foi criada para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), previsto pela Lei nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Provimento nº 47, de 19 de junho de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça. Em 1º de março de 2016, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) publicou o Provimento nº 317, que entrou em vigor na data de sua publicação e regulamenta a CRI-MG.

Na oportunidade, ressalte-se a possibilidade de formalização de convênio entre o Tribunal de Justiça solicitante e o CORI-MG para acesso direto à CRI-MG por meio do e-mail: juridico@corimg.org.

Por fim, para eventual remessa de correspondência, importante frisar que os endereços de todas as serventias extrajudiciais do Estado de Minas Gerais encontram-se disponíveis no portal eletrônico do TJMG (www.tjmg.jus.br/portal/enderecos-e-telefones/ - Selecionar em “1ª Instância” a localidade desejada e a opção de consulta: “*Serviço Notarial e de Registro*”).

Posto Isto, em respeito aos princípios da celeridade e da eficiência, oficie-se ao CORI/MG - Colégio Registral Imobiliário do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo legal, encaminhe diretamente ao MMº juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP informações acerca da existência de "bens imóveis em nome do requerido: João Flávio Costa (CPF nº 027.602.186-00)".

Determino seja comunicada a esta Casa Correcional o cumprimento da determinação.

Oficie-se ao Solicitante acerca da presente decisão, a qual servirá como ofício.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da COFIR e lance-se esta decisão (evento nº 3252089) no banco de precedentes.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2020.

ALDINA DE CARVALHO SOARES
Juíza Auxiliar da Corregedoria
Superintendente dos Serviços Notariais e de Registros



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 31/01/2020, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3252089** e o código CRC **ABDC140D**.

0092825-62.2019.8.13.0000

3252089v6